DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Atos Administrativos	15
Re-Publicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.937
de 17 de agosto de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 824.000,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
25	3.1.90.16.00	04.123.0003.2003	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil- Creche e Pré - Escola				
53	3.1.90.16.00	12.365.0006.2006	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.210.000	5.000,00
02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde				
90	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.310.000	90.000,00
91	3.1.90.16.00	10.301.0007.2007	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.310.000	60.000,00
94	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.000	40.000,00
97	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 01.310.000	55.000,00
02.07.06 – Combate ao Covid - 19				
244	3.3.90.30.00	10.302.0007.2022	Material de Consumo	
			Vínculo 05.312.000	20.000,00
251	3.3.90.39.00	10.302.0007.2022	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	26.000,00
02.10.01 – Planejamento Urbano				
196	3.1.90.11.00	15.451.0012.2011	Ventos e vantag. Fixas pes. civil	
			Vínculo 01.110.000	300.000,00
197	3.1.90.13.00	15.451.0012.2011	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	80.000,00
200	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de consumo	
			Vinculo 01.110.000	30.000,00
204	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 01.110.000	110.000,00
02.10.03 – Desenvolvimento Econômico				
219	3.1.90.16.00	22.661.0013.2012	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.110.000	3.000,00
			TOTAL	**824.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.06 – Combate ao Covid - 19				
245	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.desp.pess decorrentes contrato	
			Vínculo 05.312.000	9.000,00
246	3.3.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.312.000	37.000,00
01.11.01 – Agricultura e Meio Ambiênte				
226	3.1.90.11.00	18.541.0014.2013	Ventos e vantag. Fixas pes. civil	
			Vínculo 01.110.000	195.000,00
227	3.1.90.13.00	18.541.0014.2013	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.000	68.000,00
			TOTAL	**309.000,00**

II – Excesso de arrecadação no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.938
de 17 de agosto de 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 61.201,28 (Sessenta e Um Mil Duzentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

	02-09-02– CULTURA			
	3.3.90.36.00	13.392.0011.2010	O.serv.terceiros. pessoa física	
			Vínculo 05.312.002	31.201.28
	3.3.90.39.00	13.392.0011.2010	O.serv.terceiros. pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.002	30.000,00
			Total	**61.201,28**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de superavit financeiro no valor de **R$ 61.201,28.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 078/21

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir do dia 13 de setembro de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como das instituições privadas e filantrópicas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Todos os professores da rede pública municipal de educação que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial, exceto a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, que continuará em regime de teletrabalho (online),com a finalidade de evitar aglomerações e respeitar os protocolos sanitários propostos na Cartilha Educativa Municipal em anexo.

Art. 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os parâmetros seguintes:

I – observância de distância mínima de 1,0 m (um metro) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º - A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividade presenciais.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 2º - O retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, devendo as instituições de ensino oferecer orientações pedagógicas impressas aos alunos.

Art. 4º - Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Art. 5º - Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes na Cartilha Educativa Municipal, elaborada pela Diretoria Municipal de Educação em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde, disposta em Anexo neste Decreto.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Educação a expedição de normas complementares à execução deste Decreto, especialmente quanto à convocação de servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 16 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

CARTILHA EDUCATIVA

PRODUZIDA PELA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE BOCAINA



VOLTA ÀS AULAS

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O RETORNO ÀS AULAS COM SEGURANÇA PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE . ELABORADA COM APOIO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE .

PREFEITURA
BOCAINA
Paraíso do nosso Brasil



Apresentamos a vocês a Cartilha de protocolos e cuidados para que o retorno presencial das aulas aconteça com segurança.

Neste período de retorno, contamos com a parceria dos responsáveis e dos alunos, para que esses novos hábitos sejam incorporados à nossa rotina.

Dedicado a toda comunidade escolar, especialmente às famílias e colaboradores, este protocolo de saúde para retorno às atividades escolares presenciais foi elaborado seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A RETOMADA DAS AULAS

A pandemia alterou o modo como nos relacionamos e estabelecemos o contato físico, pois é dessa forma que, infelizmente, o vírus se propaga. Sendo assim, a circulação de alunos e professores nas escolas municipais passa a ser condicionada a regras que devem ser seguidas, rigorosamente, o que inclui até uma ressignificação dos beijos, abraços e cumprimentos com os quais estamos tão acostumados.

Para o acesso de quaisquer pessoas nas escolas, é preciso estar consciente sobre:



Todo esse procedimento é obrigatório e realizado diariamente com apoio e monitoramento ininterrupto de toda a Equipe Escolar. As escolas terão o direito de checar mais de uma vez a temperatura e em locais diferentes do corpo, caso haja a necessidade.

A circulação de pais, responsáveis ou pessoas fora do ambiente escolar não será permitida. Caso seja necessária a entrada, os devidos protocolos de segurança deverão ser cumpridos.

ENTRADA DOS ALUNOS

INFANTIL:

As crianças serão recebidas no portão de entrada pelos professores e funcionários das escolas. Fica proibida a entrada de pais ou responsáveis nas dependências das escolas. Para as crianças em adaptação será montado um horário especial e particularidades serão analisadas caso a caso.

Período da Manhã:

Entrada: 7h30 às 8h00
Saída: 10h30 às 11h00

1

Período da Tarde:

Entrada: 13h00 às 13h30
Saída: 16h00 às 16h30

Esses horários poderão ser modificados de acordo com a necessidade da escola. A opção do horário extenso foi definido para evitar aglomerações na entrada e saída da escola.

É imprescindível que os horários de entrada e saída sejam respeitados pelos responsáveis!

ENSINO FUNDAMENTAL

As crianças serão deixadas pelo responsável no portão de entrada das escolas. Fica proibida a entrada de pais ou responsáveis nas dependências das escolas.

Período da Manhã:

Entrada: 7h00 às 7h30
Saída: 11h15 às 11h45

Período da Tarde:

Entrada: 12h15 às 12h45
Saída: 16h30 às 17h00

Esses horários poderão ser modificados de acordo com a necessidade da escola. A opção do horário estendido da entrada e saída foi definido para evitar aglomerações, por isso lembramos que, ao aguardar a saída de seu filho, mantenha o distanciamento. É necessário estarmos sempre em vigilância!

É imprescindível que os horários de entrada e saída sejam respeitados pelos responsáveis!

FIQUE EM CASA SE NÃO ESTIVER BEM!

Para evitar a contaminação nas dependências da escola, será adotada a política do "Fique em casa se não estiver bem" para estudantes, professores e funcionários.
A aferição de temperatura deverá ocorrer em quatro momentos: em casa, no transporte, na entrada da escola e na sala de aula.

CHECAGEM DA TEMPERATURA EM CASA

Pais, responsáveis e alunos devem estar atentos aos sinais e sintomas:

- Febre (temperatura >37,5° C)
- Tosse
- Falta de ar
- Dor de cabeça
- Perda de paladar
- Perda de olfato
- Diarreia, dor abdominal e vômitos
- Dor muscular

Caso o aluno apresente alguns dos sintomas, não deverá comparecer e os pais devem comunicar imediatamente a escola.
Alunos que tiverem contato com casos suspeitos ou confirmados também não devem ir à escola.

CHECAGEM NA ENTRADA DA ESCOLA

Na recepção dos alunos, os funcionários da escola seguirão os seguintes passos:

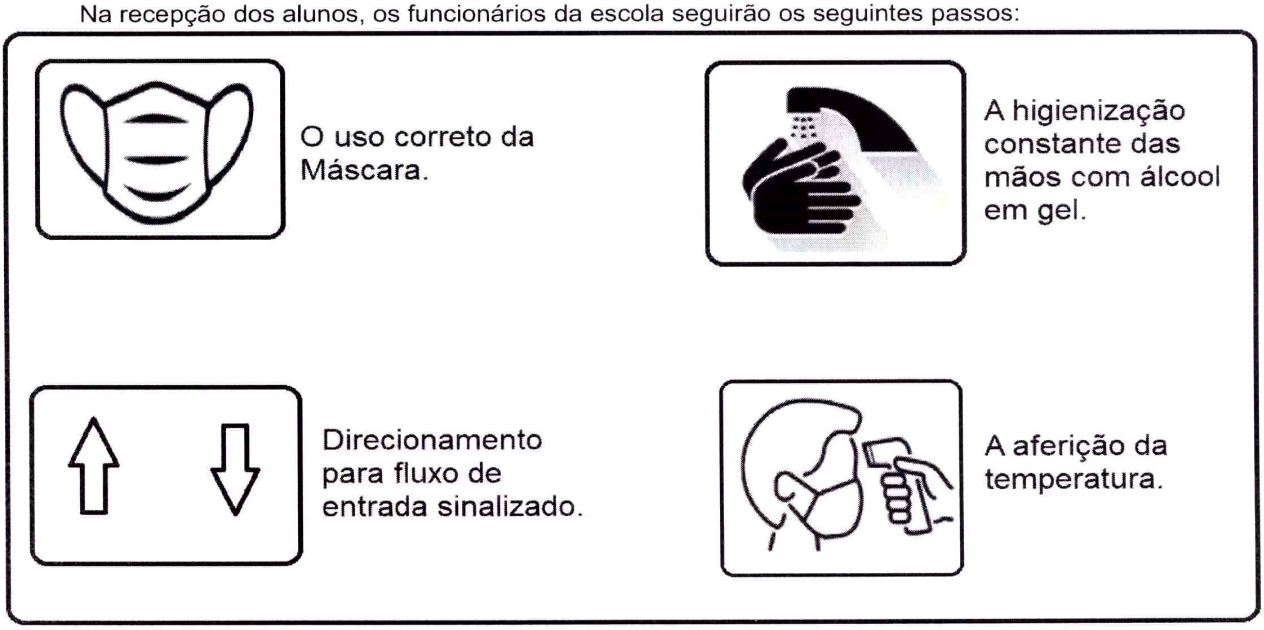

NÃO SERÁ PERMITIDO A ENTRADA DO ALUNO NA ESCOLA SE APRESENTAR TEMPERATURA ACIMA DE 37,5°C OU ALGUM SINTOMA.

CHECAGEM NO TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar deverá obedecer as regras desta cartilha, enfatizar os cuidados com a desinfecção do veículo com produtos sanitizantes adequados, manter o distanciamento com a utilização intercalada dos assentos, o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal no acesso ao veículo, bem como a higienização das mãos.

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

- O aluno deverá ir para a escola utilizando máscara facial corretamente e trazer, no mínimo, mais duas trocas de máscaras limpas dentro de um saquinho. Além do saquinho com as máscaras identificadas com o nome e o ano letivo do aluno, a criança deverá ter um saquinho extra para guardar as máscaras usadas.
- Será permitido o uso de máscaras faciais de todos os modelos, contanto que não abordem temas inadequados para o ambiente escolar (time de futebol, partidos políticos, etc) e ainda contenham todas as características que garantem a segurança das pessoas no entorno.
- Os espaços físicos das escolas foram demarcados de forma a aprimorar o distanciamento social de alunos, funcionários e professores.
- É importante que cada aluno traga sua garrafinha de água. Durante o período de aulas, poderá ocorrer o reabastecimento da mesma. Os bebedouros serão liberados apenas para preenchimento das garrafas.
- Os lanches e todo e qualquer pertence pessoal, bem como materiais escolares, não poderão ser partilhados.
- Os pais e responsáveis, obrigatoriamente, deverão manter em casa os filhos que apresentarem quaisquer sintomas, sempre mantendo as escolas informadas sobre a evolução do quadro.
- Atividades escolares que envolvam coletividade, como jogos, competições, festas, reuniões e comemorações estão suspensas por tempo indeterminado.

3

COMO SERÃO AS AULAS

- Um pouco antes do início do mês, os pais responderão um questionário optando por frequentar as aulas presenciais ou não.
- Este questionário será válido para o mês em questão.
- Os alunos que optarem por não frequentar as aulas presencialmente, continuarão recebendo as orientações impressas para a realização das atividades em casa.
- Os alunos que optarem pelas aulas no modo presencial participarão de um revezamento semanal proposto pela Unidade Escolar.
- Os alunos que permanecerem em casa por opção ou aqueles que estiverem na semana remota, farão as atividades das orientações impressas, bem como atividades explicadas pelos professores na semana presencial.
- No período do revezamento, a semana que o aluno ficar nas aulas remotas, receberá orientações impressas, bem como atividades explicadas pelos professores na semana presencial.
- As crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola
- O uso de ar-condicionado deve ser evitado.
- Os ambientes escolares deverão ser o mais arejado possível, especialmente salas de aulas e as atividades educacionais realizadas, sempre que for viável, em áreas abertas.

HIGIENE E PREVENÇÃO

- Durante todo o tempo, sem exceções, professores e funcionários da escola, devem usar máscaras faciais.
- Foram instalados nas unidades escolares dispensers de álcool para garantir a higienização constante das mãos.
- As equipes de limpeza das escolas farão a higienização dos ambientes constantemente.

SURTOS

- Caso haja alguém suspeito ou confirmado para a Covid-19 na sala de aula, o aluno ou o professor estará automaticamente afastado, devendo respeitar as orientações médicas, quanto aos prazos e tratamentos. Todos os responsáveis serão avisados e as aulas da sala onde o caso foi detectado estarão suspensas presencialmente por 14 dias, retornando à modalidade remota.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido as incertezas que a pandemia trouxe, é possível que este protocolo de Segurança e Saúde sofra alterações à medida que o tempo passar, conforme as atividades sejam retomadas e a nova normalidade tome conta dessa rotina.

Neste momento a vigilância e a comunicação do estado de saúde dos funcionários, das famílias e dos alunos junto à escola, em caso de qualquer suspeita ou confirmação da doença será de extrema importância para o bem-estar de todos.

ESSA PARCERIA FARÁ TODA A DIFERENÇA PARA A RETOMADA DE NOSSAS ATIVIDADES PRESENCIAIS!

CONTAMOS COM O COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE TODOS PARA QUE POSSAMOS PROSSEGUIR COM SEGURANÇA!!!

4

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 079/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2937, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 824.000,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
25	3.1.90.16.00	04.123.0003.2003	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil- Creche e Pré - Escola				
53	3.1.90.16.00	12.365.0006.2006	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.210.000	5.000,00
02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde				
90	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.310.000	90.000,00
91	3.1.90.16.00	10.301.0007.2007	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.310.000	60.000,00
94	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.000	40.000,00
97	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 01.310.000	55.000,00
02.07.06 – Combate ao Covid - 19				
244	3.3.90.30.00	10.302.0007.2022	Material de Consumo	
			Vínculo 05.312.000	20.000,00
251	3.3.90.39.00	10.302.0007.2022	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	26.000,00
02.10.01 – Planejamento Urbano				
196	3.1.90.11.00	15.451.0012.2011	Ventos e vantag. Fixas pes. civil	
			Vínculo 01.110.000	300.000,00
197	3.1.90.13.00	15.451.0012.2011	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	80.000,00
200	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de consumo	
			Vinculo 01.110.000	30.000,00
204	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O.serv.terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 01.110.000	110.000,00
02.10.03 – Desenvolvimento Econômico				
219	3.1.90.16.00	22.661.0013.2012	O. despesas variáveis – pes.civil	
			Vínculo 01.110.000	3.000,00
			TOTAL	**824.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.06 – Combate ao Covid - 19				
245	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.desp.pess decorrentes contrato	
			Vínculo 05.312.000	9.000,00
246	3.3.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.312.000	37.000,00
01.11.01 – Agricultura e Meio Ambiênte				
226	3.1.90.11.00	18.541.0014.2013	Ventos e vantag. Fixas pes. civil	
			Vínculo 01.110.000	195.000,00
227	3.1.90.13.00	18.541.0014.2013	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.000	68.000,00
			TOTAL	**309.000,00**

II – Excesso de arrecadação no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 080/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2938, de 17 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 61.201,28 (Sessenta e Um Mil Duzentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

	02-09-02– CULTURA			
	3.3.90.36.00	13.392.0011.2010	O.serv.terceiros. pessoa física	
			Vínculo 05.312.002	31.201.28
	3.3.90.39.00	13.392.0011.2010	O.serv.terceiros. pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.002	30.000,00
			Total	**61.201,28**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de superavit financeiro no valor de **R$ 61.201,28.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Aglon Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para "Aquisição de Medicamentos de Liminar Judicial que foram fracassados na Licitação nº 080/2020, observadas as disposições das Resoluções do CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e 07 de agosto de 2007, nº 3, de 02 de março de 2011, nº 4 de 12 de março de 2015 e Comunicados nº 2, de 15 de fevereiro de 2012, nº5, de 05 de setembro de 2013, nº 6 de 05 de setembro de 2013 e nº 12 de 30 de dezembro de 2014."

Valor: R$2.014,80. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura realizada em 29 de julho de 2021

Bocaina, 17 de agosto de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Franhan & Roganti Ltda.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para "Aquisição de Medicamentos de Liminar Judicial que foram fracassados na Licitação nº 080/2020, observadas as disposições das Resoluções do CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e 07 de agosto de 2007, nº 3, de 02 de março de 2011, nº 4 de 12 de março de 2015 e Comunicados nº 2, de 15 de fevereiro de 2012, nº5, de 05 de setembro de 2013, nº 6 de 05 de setembro de 2013 e nº 12 de 30 de dezembro de 2014."

Valor: R$133.501,20. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura realizada em 29 de julho de 2021

Bocaina, 17 de agosto de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

Atos Administrativos

Re-Publicação

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021 – CMAS

Convoca a XIIIª Conferência Municipal de Assistência Social e cria a Comissão Organizadora do município de Bocaina.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal de Nº 1.557, de 10/09/1997, Ata nº.107 de 31 de julho de 2021 do respectivo Conselho, da plenária realizada de discussão sobre a conferência;

Considerando a Portaria nº.454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Art. 121, inciso II da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS 2012;

Considerando A Resolução CNAS n° 30 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social em 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XIIIª Conferência Municipal de Assistência Social de Bocaina com a finalidade de avaliar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018
www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento; com o seguinte tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2021, no Espaço Amigo, situado à Rua Juca Livino,109 – José Tonon – Bocaina/SP.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Organizadora da XIIIª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos/as conselheiros/as abaixo relacionados:

1- Claudia Fabiana Fregati – Representante de Trabalhadores do SUAS

2- Alaíde Jovino dos Santos - Representante de Usuários do SUAS

3- Maria Marcilia Moretto da Silva - Representante de Entidade

4- Ana Lucia Bueno de Oliveira – Representante de Governo

5- Elisângela Aparecida Sarto Granai – Representante de Governo

6- Marcia Pires de Andrade - Representante de Governo

§1º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de todas as providências necessárias para a realização da XIIIª Conferência Municipal de Assistência Social a qual submeterá à Plenária do CMAS todas as medidas e definições que porventura forem necessárias para a realização da Conferência.

§2º Fica a presidente do CMAS responsável por todo o suporte técnico e operacional necessários ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na organização e realização da XIIIª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou não, da Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bocaina/SP, 17 de agosto de 2021.

Vânia Aparecida Carreto